DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8033/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11139/2022
PROTOCOLO	: 2191205
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial nº 22/2022**, do **Município de Selvíria/MS**, tendo como objeto a contratação de empresa para o gerenciamento do abastecimento de combustível.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias constatou irregularidades no certame, solicitando concessão de medida cautelar para correção das falhas (peça 12).

Intimado, o jurisdicionado informou que **revogou** o pregão (peças 23-25 e 29).

O Ministério Público de Contas opina, então, pelo arquivamento deste processo (peça 31).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Ocorrido esse exame e **cancelada a licitação**, conforme comprovado pelo jurisdicionado, o caminho natural deste processo é o **arquivamento**, posto que já cumpriu sua finalidade.

Essa também é a posição do Ministério Público de Contas, diante do

exaurimento do Controle Prévio, posição que acolho integralmente (peça 31).

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2022-10